



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1.085/2022
18/05/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA ESTANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

I - ASSOCIAÇÃO DA CORDILHEIRA DO LONTRA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.022.616/0001-64, situada na Rua Principal, Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA**, Marca NEW HOLLAND, Modelo TT.75, motor 343462, Chassis HCCZTT75LNCJ38009, Cor Azul, pneu 12.4x24" e 18.4x30", potência 75CV, ano de fabricação-2022, Número de Série: TSD8R402983, Valor R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal nº 00.118.187, Taísa S.A.; **01 (uma) ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGEM)** Marca NOGUEIRA, Modelo NW PECUS G2, Ano 2022, Nº de Serie: AICD 022967, Cor: Vermelho e amarelo, Valor R\$ 43.499,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme Nota Fiscal nº 000.412.125, Comercial Agrícola Manjabosco Ltda; **01 (um) ARADO SUBSOLADOR**, Marca TERRA VIVA, Modelo ASHT 5 aste, com 5 garra ajustável, largura de corte mínimo de 1,70 metros, Ano de Fabricação 2022, Nº de Serie 111, Valor R\$ 8.700,00, conforme Nota Fiscal nº 2844, Terra Viva Comércio e Representação EIRELI-EPP; **01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA NOVA**, Marca LUMA, Modelo LUMA 6700 Tandem, com pneus aro 16" Carreta agrícola basculante metálica, rodado tandem pneus novos 7.5x16", capacidade volumétrica aproximada de 6,5 m3, capacidade de carga 6.000 kg, Ano de Fabricação 2021, Nº de Serie 348/2021, Valor R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Nota Fiscal nº 2844 Terra Viva Comércio e Representação EIRELI-EPP.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I - A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II - A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III - prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV - ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI - a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º - Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º - A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º - A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal